



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

1

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 7.950/2015

“REDUZ GASTOS NA MUNICIPALIDADE”.

Considerando os reflexos da atual crise econômica nacional que acomete este momento;

Considerando a redução dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios, ICMS, FUNDEB, Royalties e outros repasses;

Considerando que, o Município de São Mateus enfrenta significativa e preocupante perda de receita, chegando ao montante de R\$ 41.515.299,27 (quarenta e um milhões quinhentos e quinze mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte sete centavos) até o mês de setembro;

Considerando que, caso a Receita do Município continue a cair na mesma proporção estima-se que ao fim deste exercício o Município amargará a perda de aproximadamente R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais);

Considerando que, conforme vem sendo noticiado na imprensa falada, escrita e televisada, a crise tende a piorar e os municípios terão, ainda de forma mais significativa, perda de receita, principalmente os que recebem Royalties;

Considerando que, houve a redução dos percentuais do FUNDAP - Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias;

Considerando que, os fornecedores da municipalidade contribuem de forma incisiva no mercado de trabalho do município e os compromissos de pagamentos já estão programados, não cabendo, portanto, nenhum atraso nos compromissos assumidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

2

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Considerando finalmente que sem as medidas de contenção de despesas, fica impraticável o gerenciamento sustentável do município, especificamente para o pagamento da própria Folha de Pessoal, bem como, a continuidade dos programas e projetos em andamento.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o pagamento do Ticket Alimentação de todos os Servidores Públicos do Município de São Mateus pelo período de 06 (seis) meses a contar da vigência do presente Decreto.

Parágrafo único. Decorrido o prazo citado no caput do presente artigo a Administração fará uma nova análise financeira objetivando a possibilidade de retorno do referido benefício.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de outubro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quinze (2015).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal